

LEI Nº 196/2006.

DE: 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 107/2003 DE 08/09/03 - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS (LOTES URBANOS), PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, NUM TOTAL DE 376 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS) LOTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica acrescentado o parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 107/2003 de 08 de setembro de 2006, com a seguinte redação;

Parágrafo Único - O Município poderá realizar alienações de lotes do referido loteamento para entidades religiosas devidamente constituídas, com finalidades específicas de serem utilizadas para fins de construção de igrejas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrario.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL